



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

LEI NÚMERO 2484 DE 02 DE MARÇO DE 2004.

(Autógrafo nº 02/04, Projeto de Lei nº 223/03 – Vereador Gerson de Oliveira)

**“Altera a Lei 2.362 de 12/06/03, que
permite a regularização de construções
clandestinas, estendendo para um ano o
prazo para apresentação do pedido.”**

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba,
Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 2.362 de 12 de junho de 2.003, que permite a regularização de construções clandestinas, alterada pela Lei nº 2.384 de 23 de julho de 2.003, estendendo para um ano o prazo para apresentação do pedido de regularização, passando assim referido artigo a figurar com sua redação alterada conforme segue:

“Artigo 2º- Os pedidos de regularização deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal dentro do prazo de um ano da publicação desta Lei.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 02 de Março de 2004.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de
Administração em 02 de Março de 2004.